AES TIETÊ ENERGIA S.A. -
PROPOSTAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Senhores Acionistas:

A Administração da **AES Energia Tietê S.A.** ("AES Tietê" ou "Companhia") submete à apreciação dos senhores acionistas as propostas a seguir, a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia Geral Extraordinária"), a realizar-se em 21 de fevereiro de 2018, às 10h00 ("Proposta da Administração"), observadas as normas da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Instrução CVM n.º 481, de 17 de dezembro de 2009 ("ICVM 481/09") e do estatuto social da Companhia:

(i) alteração do Estatuto Social da Companhia, a fim de (a) prever a possibilidade de emissão de ações, debêntures conversíveis ou bônus de subscrição sem direito de preferência, ou com redução do prazo para seu exercício, nas hipóteses previstas no artigo 172, incisos I e II, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (b) reformar o item relativo à outorga de procurações pela Companhia; e

(ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia.

1) Propostas de Alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme itens abaixo:

1.1 Inserção do parágrafo sexto do artigo 5 no Estatuto Social da Companhia

A administração da Companhia propõe que seja inserido o parágrafo sexto do artigo 5º do Estatuto Social a fim de prever que, a critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, dentro do limite do capital autorizado, conforme facultado pelo artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2 Reformar o item relativo à outorga de procurações no estatuto social da Companhia

A proposta ora apresentada objetiva incluir previsão para outorga de instrumentos de mandato para finalidades além daquelas para fins judiciais ou de representação perante instituições financeiras, devendo a limitação dos poderes ser expressamente prevista no instrumento de mandato.

Adicionalmente, o prazo dos instrumentos estará limitado em 1 (um) ano, exceto os outorgados para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo.

2) **Consolidação do Estatuto Social da Companhia:**

Caso as propostas objeto do item 1 acima sejam aprovadas, a administração da Companhia propõe que a Assembleia Geral Extraordinária também aprove a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir, em um documento único, a redação em vigor.

O quadro comparativo das mudanças propostas no Estatuto Social da Companhia e o Estatuto Social Consolidado podem ser encontrados nos Anexos I e II desta Proposta da Administração, respectivamente.

ANEXO A -

QUADRO COMPARATIVO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA, CONTENDO, EM DESTAQUE, AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS E AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS, NA FORMA DO ARTIGO 11 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 481/2009

Redação Atual	Redação Proposta	Origem e Justificativa
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO	Sem alterações.	
Artigo 1º - A AES TIETÊ ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.	Sem alterações.	

Artigo 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.	Sem alterações.	
Artigo 3º A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.	Sem alterações.	
Parágrafo Único - A sede da Companhia não poderá ser transferida a outro Estado da federação, devendo ser mantida a todo tempo, no Estado de São Paulo.	Sem alterações.	
Artigo 4º A Companhia tem por objeto social: (i) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, além de fontes não renováveis e termoelétricas de qualquer natureza, bem como desempenhar qualquer atividade relacionada a este objeto, como a instalação e implantação de	Sem alterações.	

projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidade; (ii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iii) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão; e (iv) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, desde que o respectivo objeto social esteja abrangido nos incisos I a III deste artigo 4º.		
Artigo 5º O capital social subscrito e integralizado é de R$416.645.639,97 (quatrocentos	Sem alterações.	

e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), dividido em 1.967.384.912 (um bilhão, novecentas e sessenta e sete milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, novecentas e doze) ações, sendo 775.174.584 (setecentas e setenta e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e 1.192.210.328 (um bilhão, cento e noventa e dois milhões, duzentas e dez mil, trezentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.		
Parágrafo Primeiro – O capital social autorizado é de R$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) sendo R$2.383.260.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais) em ações ordinárias e R$2.216.740.000,00 (dois bilhões, duzentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil reais) em ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o	Sem alterações.	

limite referido no Parágrafo Primeiro deste artigo emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.		
Parágrafo Terceiro - Na emissão de ações dentro do limite do capital autorizado serão fixados: a) quantidade, espécie e classe de ações: b) preço da emissão: c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações").	Sem alterações.	
Parágrafo Quarto - O disposto no Parágrafo Segundo deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.	Sem alterações.	
Parágrafo Quinto - A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.	Sem alterações.	
Parágrafo Sexto - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de	**Parágrafo Sexto** - A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4°, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja	A inclusão deste artigo visa dar celeridade para emissão de valores mobiliários e, consequentemente, para a capitalização da Companhia. A exclusão ou a redução do prazo de exercício do direito de preferência não prejudica os acionistas da Companhia, que

Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.	colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.	poderão comprar em bolsa ou subscrever publicamente ações suficientes para manterem suas respectivas proporções no capital social e/ou comprar ações em bolsa.
Parágrafo Sétimo - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	**Parágrafo Sétimo** - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.	Ajuste do número do parágrafo devido a inserção do novo parágrafo sexto.
Parágrafo Oitavo – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.	**Parágrafo Oitavo** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	Ajuste do número do parágrafo devido a inserção do novo parágrafo sexto.

Parágrafo Nono - A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.	**Parágrafo Nono** - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.	Ajuste do número do parágrafo devido a inserção do novo parágrafo sexto.
Parágrafo Décimo – Cada ação preferencial escritural confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Parágrafo Único do artigo 43º deste Estatuto Social, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da	**Parágrafo Décimo –** A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.	Ajuste do número do parágrafo devido a inserção do novo parágrafo sexto.

Companhia, nas hipóteses dos artigos 47º e 49º deste Estatuto Social; e (v) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.		
Parágrafo Décimo Primeiro – As ações preferenciais escriturais terão as seguintes vantagens: (i) prioridade de reembolso no capital; (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iv) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com ações ordinárias.	**Parágrafo Décimo Primeiro** - Cada ação preferencial escritural confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Parágrafo Único do artigo 43º deste Estatuto Social, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, nas hipóteses dos	Ajuste do número do parágrafo devido a inserção do novo parágrafo sexto.

	artigos 47º e 49º deste Estatuto Social; e (v) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.	
Parágrafo Décimo Segundo – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.	**Parágrafo Décimo Segundo -** As ações preferenciais escriturais terão as seguintes vantagens: (i) prioridade de reembolso no capital; (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iv) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com ações ordinárias.	Ajuste do número do parágrafo devido a inserção do novo parágrafo sexto.
Parágrafo Décimo Terceiro – As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo em sua emissão ser alterada a proporção	**Parágrafo Décimo Terceiro -** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.	Ajuste do número do parágrafo devido a inserção do novo parágrafo sexto.

anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.		
N/A	**Parágrafo Décimo Quarto - –** As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo em sua emissão ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.	Ajuste do número do parágrafo devido a inserção do novo parágrafo sexto.
Artigo 6º Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observando o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.	Sem alterações.	
Artigo 7º As ações que fazem parte do controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.	Sem alterações.	
Parágrafo Único – Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações, que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão de Uso	Sem alterações.	

de Bem Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre a Companhia e o Poder Concedente, e às normas legais e regulamentares da concessão.		
Artigo 8º A Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto, e deverá manter tais características durante todo o prazo da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica que lhe foi outorgada pelo Poder Concedente, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores.	Sem alterações.	
CAPÍTULO III – EMISSÃO DE *UNITS*	Sem alterações.	
Artigo 9º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir certificados de depósito de ações (“*Units”).*	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – A emissão das *Units*, observados os limites legais, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá os prazos e condições para a sua emissão.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – As *Units* terão a forma escritural. Cada *Unit* representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observadas as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração de acordo com este Estatuto Social.	Sem alterações.	

Parágrafo Terceiro – A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.	Sem alterações.	
Artigo 10º Enquanto vinculadas ao programa de certificados de depósito de ações de que trata este artigo, as ações de emissão da Companhia usadas para a formação de *Units* somente serão transferidas mediante transferência das *Units.*	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste artigo, o titular de *Units* terá direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira emissora e escrituradora o cancelamento das *Units* e entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, na hipótese de início de	Sem alterações.	

oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.		
Parágrafo Terceiro – As *Units* lastreadas em ações que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.	Sem alterações.	
Artigo 11º As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas.	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – O titular das *Units* terá o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – Os titulares das *Units* poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.	Sem alterações.	
Artigo 12º Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units: (i)* caso ocorra aumento da quantidade de	Sem alterações.	

ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora registrará o depósito das novas ações e entregará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units; e (ii)* caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora debitará as contas de depósito das *Units* dos titulares de ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units.*		
Artigo 13º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver	Sem alterações.	

sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units:* I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas *Units*, os titulares das *Units* poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas *Units*, sendo que: (i) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas *Units* correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e (ii) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de *Units*, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações; II - Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas *Units*, o titular das *Units* poderá exercer, diretamente, o direito de		

preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas *Units*, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas *Units.*		
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA	Sem alterações.	
Artigo 14º São órgãos da Companhia: I- A Assembleia Geral; II- O Conselho de Administração; III- A Diretoria; e IV- O Conselho Fiscal	Sem alterações.	
Seção I - ASSEMBLEIAS GERAIS	Sem alterações.	
Artigo 15º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da legislação pertinente e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.	Sem alterações.	
Artigo 16º Dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei das Sociedades por Ações.	Sem alterações.	

Artigo 17º As Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser efetuadas com o prazo de antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de, no mínimo, 8 (oito) dias em segunda convocação.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.	Sem alterações.	
Parágrafo Terceiro – No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro administrador da Companhia por ele nomeado e secretariada por quem o presidente da mesa indicar.	Sem alterações.	
Artigo 18º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto no Artigo 47º, parágrafo Segundo abaixo, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Não obstante, o exercício do	Sem alterações.	

direito de voto nas Assembleias Gerais sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.		
Seção II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Sem alterações.	
Artigo 19º O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se um número impar de membros, eleitos pela Assembleia Geral. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes (os "Conselheiros Independentes"), tal como definidos no Regulamento do Nível 2, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.	Sem alterações.	
Parágrafo Terceiro – Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no	Sem alterações.	

artigo 141, §§ 4° e 5°, da Lei das Sociedades por Ações.		
Parágrafo Quarto – Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.	Sem alterações.	
Parágrafo Quinto – O Acionista Controlador assegurará que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária, sem prejuízo da representação, que, de acordo com a mesma legislação, possa caber aos demais acionistas da Companhia, sendo certo que, uma vez obtida pelos empregados a representação assegurada pela legislação societária, a presente obrigação perderá a eficácia.	Sem alterações.	
Parágrafo Sexto – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	Sem alterações.	
Artigo 20º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de	Sem alterações.	

seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.		
Artigo 21º A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2, à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Sem alterações.	
Artigo 22º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente.	Sem alterações.	
Artigo 23º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, deverá ser realizada Assembleia Geral para eleger seu substituto, sendo que o membro suplente do Conselho de Administração deverá substituir o respectivo conselheiro efetivo que deixou o seu cargo até que seja eleito novo membro para ocupar o cargo.	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por	Sem alterações.	

escolha dos demais membros do Conselho de Administração.		
Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto mandato pelo prazo restante.	Sem alterações.	
Artigo 24º O Conselho de Administração reunir-se-á em reuniões ordinárias em periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do presente Estatuto Social.	Sem alterações.	
Parágrafo Único – As decisões do Conselho de Administração deverão ser transcritas em atas, as quais serão lavradas em livro próprio mantido na sede social da Companhia.	Sem alterações.	
Artigo 25º O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo dita convocação ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício.	Sem alterações.	

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o presidente, além do voto próprio, o de qualidade. Não obstante, o exercício do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, em primeira convocação, e de 03 (três) dias úteis, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.	Sem alterações.	
Artigo 26º Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação	Sem alterações.	

será considerada presença pessoal em referida reunião.		
Artigo 27º Independentemente das formalidades previstas no artigo 25, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.	Sem alterações.	
Artigo 28º Além das matérias previstas em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação do Conselho de Administração:	Sem alterações.	
(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	Sem alterações.	
(ii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições;	Sem alterações.	
(iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos;	Sem alterações.	
(iv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;	Sem alterações.	
(v) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações contábeis e contas da Diretoria em periodicidade mínima trimestral;	Sem alterações.	

(vi) a aprovação, no início de cada exercício, dos Planos de Negócios Anual e Quinquenal, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos e os programas de manutenção das instalações da Companhia, bem como suas revisões;	Sem alterações.	
(vii) escolher e destituir auditores independentes;	Sem alterações.	
(viii) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;	Sem alterações.	
(ix) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;	Sem alterações.	
(x) deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com o artigo 5º deste Estatuto Social;	Sem alterações.	
(xi) deliberar sobre a outorga, mediante autorização da Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;	Sem alterações.	
(xii) deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Companhia, no exterior, cujo objeto social não	Sem alterações.	

contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Companhia		
(xiii) deliberar sobre a aquisição de bens cujo valor exceda a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas de demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;	Sem alterações.	
(xiv) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;	Sem alterações.	
(xv) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;	Sem alterações.	
(xvi) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral;	Sem alterações.	
(xvii) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários em períodos inferiores a 1 (um) semestre, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º da Lei das Sociedades por Ações;	Sem alterações.	

(xviii) deliberar sobre a venda de ações em tesouraria;	Sem alterações.	
(xix) deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, notas promissórias comerciais, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos, mútuos, em um valor superior, isolada ou conjuntamente, a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por exercício social, exceto nos seguintes casos: (i) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas ou (ii) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual;	Sem alterações.	
(xx) deliberar sobre a venda, a locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição, de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia por um valor que exceda R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (i) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual ou (ii) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas;	Sem alterações.	
(xxi) deliberar sobre a alienação ou cessão de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia	Sem alterações.	

cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;		
(xxii) deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias por obrigações de terceiros que excedam, isolada ou conjuntamente, o valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social, exceto pela prestação de garantias por obrigações das sociedades: (a) controladas pela Companhia; ou (b) sociedades coligadas da Companhia, até o limite da proporção que a participação da Companhia represente em relação ao capital social total de tais sociedades;	Sem alterações.	
(xxiii) deliberar sobre a oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;	Sem alterações.	

(xxiv) deliberar sobre a participação ou realização de quaisquer operações com partes relacionadas que envolvam, isolada ou conjuntamente, valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por exercício social;	Sem alterações.	
(xxv) deliberar sobre a celebração de acordos, transações ou contratos de assistência técnica ou prestação de serviços com sociedades estrangeiras em um valor superior, isolada ou conjuntamente, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por exercício social, exceto nos seguintes casos: (i) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual ou (ii) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas;	Sem alterações.	
(xxvi) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração;	Sem alterações.	
(xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de	Sem alterações.	

ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;		
(xxviii) deliberar sobre a prática de qualquer ato, tais como a contratação de endividamento, a aprovação de proposta para distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, a aprovação de projetos de investimento e a aquisição de participação relevante, que implique, imediatamente após a execução de referido ato, em relação Dívida Líquida/EBITDA da Companhia superior a: (a) 5,5*x* considerando endividamentos contratados para projetos durante a sua fase de construção (sendo essa fase compreendida pelo período entre a contratação da operação de endividamento até o término do prazo de 1 ano após o início da operação comercial do respectivo projeto); e (b) 3,5*x* sem considerar os endividamentos indicados no item (a) acima,	Sem alterações.	

sendo o cálculo dos itens (a) e (b) sempre considerados em bases consolidadas;		
(xxix) deliberar sobre a aquisição de quaisquer participações societárias em empresas cuja atividade principal não esteja prevista no objeto social da Companhia ou investimento em negócios estranhos ao objeto social da Companhia; e	Sem alterações.	
(xxx) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações da Companhia para cancelamento do registro de companhia aberta, na forma do Capítulo VII deste Estatuto Social, ou de saída no Nível 2 de Governança Corporativa, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social.	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro - As importâncias determinadas em Reais neste artigo serão ajustadas ao final de cada exercício social, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, devendo o primeiro ajuste ser realizado em 31 de dezembro de 2015.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – Para fins do presente Estatuto Social, aplicam-se as seguintes definições aos termos “Dívida Líquida” e “EBITDA”: (i) Dívida	Sem alterações.	

Líquida significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Companhia, os parcelamentos de impostos e contribuições, déficit de plano de previdência, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o diferencial a receber por operações com derivativos, deduzido o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo; e (ii) EBITDA significa o somatório: (a) do resultado operacional conforme apresentado nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (b) dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, desde que não incluídos no resultado operacional acima;		

(c) das depreciações e amortizações consolidadas da Companhia ocorridas no mesmo período; o resultado do somatório dos itens (a), (b) e (c) será apurado para os últimos 12 (doze) meses e calculado na data das mais recentes demonstrações financeiras trimestrais auditadas da Companhia.		
Artigo 29º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria dos conselheiros presentes, observadas, quando aplicáveis, as condições estabelecidas para o exercício do voto dos conselheiros previstas no artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei das Sociedades por Ações, e no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.	Sem alterações.	
Seção III – DIRETORIA	Sem alterações.	
Artigo 30º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 8 (oito) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Vice-Presidentes. Os membros da Diretoria exercerão suas funções na forma estabelecida no presente Estatuto Social.	Sem alterações.	
Artigo 31º O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.	Sem alterações.	
Parágrafo Único - Terminado o prazo de mandato, os membros	Sem alterações.	

da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.		
Artigo 32º Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.	Sem alterações.	
Artigo 33º Durante o período do impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.	Sem alterações.	
Artigo 34º Os membros da Diretoria desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.	Sem alterações.	
Artigo 35º À Diretoria compete administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração	Sem alterações.	

previstos em lei e no artigo 28 deste Estatuto Social.		
Artigo 36º A posse dos Diretores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2, à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Sem alterações.	
Artigo 37º A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente da Companhia com a presença da maioria de seus membros.	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.	Sem alterações.	
Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia em relação a documentos que envolvam a Companhia em obrigações financeiras ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) 1 (um) membro da Diretoria em	Sem alterações.	

conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.		
Parágrafo Quarto – Poderá a Diretoria constituir um ou mais procuradores, (i) "*ad judicia*"; (ii) para o fim especial de endossar cheques para depósito em conta corrente bancária da Companhia; (iii) para emitir ordens de pagamentos, nos limites e condições estabelecidas pela Diretoria; (iv) para assinar contratos de trabalho; e (v) para receber, em nome da Companhia, citações, notificações e intimações. As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 02 (dois) Diretores.	**Parágrafo Quarto** – Os instrumentos de mandato da Companhia deverão ser assinados, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 01 (um) ano, exceto os outorgados para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo.	A proposta ora apresentada objetiva incluir previsão para outorga de instrumento de mandato para outras finalidades além daquelas para fins judiciais ou de representação perante instituições financeiras, devendo a limitação dos poderes ser expressamente prevista no instrumento de mandato. Adicionalmente, o prazo dos instrumentos estará limitado em 1 (um) ano, exceto os outorgados para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo.
Artigo 38º Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.	Sem alterações.	
Artigo 39º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro membro da Diretoria por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros da Diretoria.	Sem alterações.	

Seção IV – CONSELHO FISCAL	Sem alterações.	
Artigo 40º A Companhia terá um Conselho Fiscal que se instalará somente a pedido de acionistas nos termos da lei e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral, que também estabelecerá a respectiva remuneração, permitida a reeleição.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo - Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.	Sem alterações.	
Parágrafo Terceiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.	Sem alterações.	
Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela	Sem alterações.	

Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.		
CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS	Sem alterações.	
Artigo 41º O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. No dia 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão produzidas as demais Demonstrações Contábeis previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis, para os fins previstos no Parágrafo Único abaixo. Adicionalmente, a Companhia levantará demonstrações contábeis trimestrais para os fins previstos na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.	Sem alterações.	
Parágrafo Único - A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, ou em períodos inferiores a 1 (um) semestre, caso o Conselho da Administração delibere a distribuição de dividendos intermediários, conforme previsto neste Estatuto Social, com base em balanço especial levantado para esse fim.	Sem alterações.	
Artigo 42º Observar-se-ão, quanto aos resultados, além das normas legais específicas, as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos os	Sem alterações.	

prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, será distribuído o saldo remanescente aos acionistas, conforme aprovado pela Assembleia Geral. II - o saldo remanescente do lucro terá a sua destinação integral proposta nas demonstrações contábeis, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.		
Parágrafo Primeiro – O dividendo de que trata o inciso (ii) deste artigo não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – O pagamento de juros sobre o capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.	Sem alterações.	
CAPÍTULO VI - ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA	Sem alterações.	

Artigo 43º A Alienação do Controle, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.	Sem alterações.	
Parágrafo Único – Para os fins deste Estatuto Social os termos Ações em Circulação, Alienação do Controle, Poder de Controle, Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Adquirente e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.	Sem alterações.	
Artigo 44º A oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 43º deste Estatuto Social, também será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo	Sem alterações.	

que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.		
Parágrafo Único – Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do artigo 43º deste Estatuto Social aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o acionista adquirente deverá pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.	Sem alterações.	
Artigo 45º Havendo divergência quanto à	Sem alterações.	

caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de arbitragem, na forma do artigo 54º deste Estatuto Social.		
Artigo 46º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia enquanto este(s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2.	Sem alterações.	
Parágrafo Único – A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no "caput" deste artigo.	Sem alterações.	
CAPÍTULO VII - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA	Sem alterações.	
Artigo 47º O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, se permitido nos termos do artigo 8º do presente Estatuto Social, deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter	Sem alterações.	

como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.		
Parágrafo Primeiro – O laudo de avaliação referido no "caput" deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8°, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.	Sem alterações.	

Parágrafo Segundo – Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VII do presente Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.	Sem alterações.	
Artigo 48º Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública.	Sem alterações.	

Parágrafo Primeiro – A oferta pública ficará condicionada a que o Valor Econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 47º, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no "caput" deste artigo.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – Caso o Valor Econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.	Sem alterações.	
CAPÍTULO VIII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA	Sem alterações.	
Artigo 49º Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do Nível 2 de Governança Corporativa, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em	Sem alterações.	

laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 47º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.		
Parágrafo Primeiro – A oferta pública a que se refere o "caput" deverá ser efetuada também em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública prevista neste artigo na hipótese da saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa ocorrer em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”) ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.	Sem alterações.	

Artigo 50º Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual	Sem alterações.	

a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.		
Artigo 51º A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 47º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.	Sem alterações.	
Parágrafo Primeiro – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no “caput” decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de	Sem alterações.	

ações prevista no “caput”.		
Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no “caput” ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.	Sem alterações.	
Parágrafo Quarto – Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no “caput”, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.	Sem alterações.	
CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS	Sem alterações.	
Artigo 52º A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências de ações ou de averbar a	Sem alterações.	

constituição de quaisquer ônus sobre essas ações se contrariarem as disposições do acordo. Os Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia devem se abster de computar votos contrários aos termos do acordo.		
Parágrafo Primeiro – Os acionistas vinculados a Acordos de Acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia para prestar ou receber informações, quando solicitadas.	Sem alterações.	
Parágrafo Segundo – A Companhia poderá solicitar às partes de Acordos de Acionistas arquivados em sua sede esclarecimentos sobre suas cláusulas.	Sem alterações.	
CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO	Sem alterações.	
Artigo 53º A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.	Sem alterações.	
CAPÍTULO XI – JUÍZO ARBITRAL	Sem alterações.	

Artigo 54º A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.	Sem alterações.	
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS	Sem alterações.	
Artigo 55º A Companhia manterá um Plano de Previdência privada a seus empregados.	Sem alterações.	
Artigo 56º O Acionista Controlador obriga-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações especiais a ele atribuída por meio do Edital n.º SF/002/99 e do Contrato de	Sem alterações.	

Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre o Poder Concedente e a Companhia, com a interveniência de seus controladores.		
Artigo 57º A Companhia será regulada pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis em vigor	Sem alterações.	

ANEXO B -
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

AES TIETÊ ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF Nº 04.128.563/0001-10
NIRE 35.300.183.550

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1º - A AES TIETÊ ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

Parágrafo Segundo – As disposições do Regulamento do Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3º A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, e mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A sede da Companhia não poderá ser transferida a outro Estado da federação, devendo ser mantida a todo tempo, no Estado de São Paulo.

Artigo 4º A Companhia tem por objeto social: (i) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, além de fontes não renováveis e termoelétricas de qualquer natureza, bem

como desempenhar qualquer atividade relacionada a este objeto, como a instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidade; (ii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iii) prestar todo e qualquer serviço, observando o que dispõe o Contrato de Concessão; e (iv) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, desde que o respectivo objeto social esteja abrangido nos incisos I a III deste artigo 4º.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social subscrito e integralizado é de R$416.645.639,97 (quatrocentos e dezesseis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos), dividido em 1.967.384.912 (um bilhão, novecentas e sessenta e sete milhões, trezentas e oitenta e quatro mil, novecentas e doze) ações, sendo 775.174.584 (setecentas e setenta e cinco milhões, cento e setenta e quatro mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias e 1.192.210.328 (um bilhão, cento e noventa e dois milhões, duzentas e dez mil, trezentas e vinte e oito) ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – O capital social autorizado é de R$4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) sendo R$2.383.260.000,00 (dois bilhões, trezentos e oitenta e três milhões, duzentos e sessenta mil reais) em ações ordinárias e R$2.216.740.000,00 (dois bilhões, duzentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta mil reais) em ações preferenciais, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no Parágrafo Primeiro deste artigo emitindo as ações correspondentes a cada espécie, respeitada a proporção das ações existentes.

Parágrafo Terceiro - Na emissão de ações dentro do limite do capital autorizado serão fixados: a) quantidade, espécie e classe de ações: b) preço da emissão: c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/76 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Quarto - O disposto no Parágrafo Segundo deste artigo não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4°, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo Sétimo - Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Oitavo - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Nono – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Parágrafo Décimo – A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Décimo Primeiro – Cada ação preferencial escritural confere ao seu titular o direito a voto restrito, exclusivamente nas seguintes matérias: (i) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia; (ii) aprovação de contratos entre a Companhia e seu Acionista Controlador, conforme definido no Parágrafo Único do artigo 43º deste Estatuto Social, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral; (iii) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia; (iv) escolha de instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, nas hipóteses dos artigos 47º e 49º deste Estatuto Social; e (v) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Décimo Segundo – As ações preferenciais escriturais terão as seguintes vantagens: (i) prioridade de reembolso no capital; (ii) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social; (iii) direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ações ordinárias; e (iv) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com ações ordinárias.

Parágrafo Décimo Terceiro – É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo Décimo Quarto – As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo em sua emissão ser alterada a proporção anteriormente existente entre ações ordinárias e preferenciais.

Artigo 6º Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observando o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 7º As ações que fazem parte do controle acionário da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas ou, de qualquer forma, alienadas, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, sem a prévia e expressa concordância da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo Único – Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações, que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre a Companhia e o Poder Concedente, e às normas legais e regulamentares da concessão.

Artigo 8º A Companhia é uma sociedade anônima de capital aberto, e deverá manter tais características durante todo o prazo da concessão de uso de bem público para geração de energia elétrica que lhe foi outorgada pelo Poder Concedente, salvo em decorrência de exigência legal, devendo as suas ações serem negociáveis em Bolsa de Valores.

CAPÍTULO III – EMISSÃO DE *UNITS*

Artigo 9º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir certificados de depósito de ações (“*Units*”).

Parágrafo Primeiro – A emissão das *Units*, observados os limites legais, deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, que definirá os prazos e condições para a sua emissão.

Parágrafo Segundo – As *Units* terão a forma escritural. Cada *Unit* representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observadas as regras a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração de acordo com este Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro – A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

Artigo 10º Enquanto vinculadas ao programa de certificados de depósito de ações de que trata este artigo, as ações de emissão da Companhia usadas para a formação de *Units* somente serão transferidas mediante transferência das *Units.*

Parágrafo Primeiro – Exceto nas hipóteses previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro deste artigo, o titular de *Units* terá direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira emissora e escrituradora o cancelamento das *Units* e entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender por prazo determinado a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo, na hipótese de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – As *Units* lastreadas em ações que tenham ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Artigo 11º As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das ações de emissão da Companhia por elas representadas.

Parágrafo Primeiro – O titular das *Units* terá o direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade.

Parágrafo Segundo – Os titulares das *Units* poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12º Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units: (i)* caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora registrará o depósito das novas ações e entregará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a

proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units; e (ii)* caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira emissora e escrituradora debitará as contas de depósito das *Units* dos titulares de ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units.*

Artigo 13º Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units:* I - Caso o aumento de capital seja realizado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais da Companhia passíveis de constituírem novas *Units*, os titulares das *Units* poderão exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas *Units*, sendo que: (i) se o acionista subscrever novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia, serão emitidas a seu favor novas *Units* correspondentes às ações por ele subscritas, salvo manifestação em contrário por parte do acionista; e (ii) o acionista poderá subscrever ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia sem a emissão de *Units*, ou apenas ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Companhia, devendo comunicar tal intenção no boletim de subscrição de ações; II - Caso somente seja efetuada a emissão de ações ordinárias ou de ações preferenciais sem a possibilidade de serem formadas novas *Units*, o titular das *Units* poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por cada uma das ações representadas pelas *Units*, sendo que, neste caso, não poderá ser solicitada a emissão de novas *Units.*

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 14º São órgãos da Companhia:

I- A Assembleia Geral;
II- O Conselho de Administração;
III- A Diretoria; e
IV- O Conselho Fiscal

Seção I - ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 15º As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da legislação pertinente e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Artigo 16º Dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17º As Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – As convocações das Assembleias Gerais deverão ser efetuadas com o prazo de antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de, no mínimo, 8 (oito) dias em segunda convocação.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembleia indicar.

Parágrafo Terceiro – No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro administrador da Companhia por ele nomeado e secretariada por quem o presidente da mesa indicar.

Artigo 18º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e observado o disposto no Artigo 47º, parágrafo Segundo abaixo, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. Não obstante, o exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Seção II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19º O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, mantendo-se um número impar de membros, eleitos pela Assembleia Geral. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes (os "Conselheiros Independentes"), tal como definidos no Regulamento do Nível 2, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.

Parágrafo Terceiro – Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141, §§ 4° e 5°, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quarto – Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo Segundo acima resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Quinto – O Acionista Controlador assegurará que 1 (um) membro do Conselho de Administração da Companhia seja eleito pelos seus empregados, caso as ações que detenham não sejam suficientes para assegurar tal eleição na forma da legislação societária, sem prejuízo da representação, que, de acordo com a mesma legislação, possa caber aos demais acionistas da Companhia, sendo certo que, uma vez obtida pelos empregados a representação assegurada pela legislação societária, a presente obrigação perderá a eficácia.

Parágrafo Sexto – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 20º Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 21º A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2, à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia e ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 22º No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu respectivo suplente.

Artigo 23º Em caso de vacância do cargo de qualquer membro efetivo ou suplente do Conselho de Administração, deverá ser realizada Assembleia Geral para eleger seu substituto, sendo que o membro suplente do Conselho de Administração deverá substituir o respectivo conselheiro efetivo que deixou o seu cargo até que seja eleito novo membro para ocupar o cargo.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto mandato pelo prazo restante.

Artigo 24º O Conselho de Administração reunir-se-á em reuniões ordinárias em periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho de Administração deverão ser transcritas em atas, as quais serão lavradas em livro próprio mantido na sede social da Companhia.

Artigo 25º O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo dita convocação ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos conselheiros efetivos ou seus suplentes em exercício.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o presidente, além do voto próprio, o de qualidade. Não obstante, o exercício do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração sujeitar-se-á, quando for o caso, às condições estabelecidas no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, em primeira convocação, e de 03 (três) dias úteis, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 26º Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Artigo 27º Independentemente das formalidades previstas no artigo 25, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros.

Artigo 28º Além das matérias previstas em lei como de competência exclusiva do Conselho de Administração, a prática dos seguintes atos e concretização das seguintes operações pela Companhia estão condicionadas à prévia aprovação do Conselho de Administração:
(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
(ii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
(iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos;
(iv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;

(v) manifestar-se sobre o relatório da Administração, as demonstrações contábeis e contas da Diretoria em periodicidade mínima trimestral;
(vi) a aprovação, no início de cada exercício, dos Planos de Negócios Anual e Quinquenal, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos e os programas de manutenção das instalações da Companhia, bem como suas revisões;
(vii) escolher e destituir auditores independentes;
(viii) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
(ix) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações e bônus de subscrição, bem como fazer as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
(x) deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações, em conformidade com o artigo 5º deste Estatuto Social;
(xi) deliberar sobre a outorga, mediante autorização da Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;
(xii) delib erar sobre a abertura de subsidiárias da Companhia, no exterior, cujo objeto social não contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Companhia;
(xiii) deliberar sobre a aquisição de bens cujo valor exceda a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior do mesmo que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas de demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
(xiv) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;
(xv) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
(xvi) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral;
(xvii) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários em períodos inferiores a 1 (um) semestre, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, § 1º da Lei das Sociedades por Ações;
(xviii) deliberar sobre a venda de ações em tesouraria;
(xix) deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, notas promissórias comerciais, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos, mútuos, em um valor superior, isolada ou conjuntamente, a R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por exercício social, exceto nos seguintes casos: (i) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas ou (ii) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual;
(xx) deliberar sobre a venda, a locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição, de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia por um valor que exceda R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (i) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual ou (ii) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas;

(xxi) deliberar sobre a alienação ou cessão de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xxii) deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias por obrigações de terceiros que excedam, isolada ou conjuntamente, o valor de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social, exceto pela prestação de garantias por obrigações das sociedades: (a) controladas pela Companhia; ou (b) sociedades coligadas da Companhia, até o limite da proporção que a participação da Companhia represente em relação ao capital social total de tais sociedades;

(xxiii) deliberar sobre a oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xxiv) deliberar sobre a participação ou realização de quaisquer operações com partes relacionadas que envolvam, isolada ou conjuntamente, valor igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) por exercício social;

(xxv) deliberar sobre a celebração de acordos, transações ou contratos de assistência técnica ou prestação de serviços com sociedades estrangeiras em um valor superior, isolada ou conjuntamente, a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por exercício social, exceto nos seguintes casos: (i) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual ou (ii) os contratos de compra e venda de energia celebrados com terceiros que não sejam controladores diretos ou indiretos da Companhia e suas afiliadas;

(xxvi) aprovar o regimento interno do Conselho de Administração;

(xxvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;

(xxviii) deliberar sobre a prática de qualquer ato, tais como a contratação de endividamento, a aprovação de proposta para distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, a aprovação de projetos de investimento e a aquisição de participação relevante, que implique, imediatamente após a execução de referido ato, em relação Dívida Líquida/EBITDA da Companhia superior a: (a) 5,5*x* considerando endividamentos contratados para projetos durante a sua fase de construção (sendo essa fase compreendida pelo período entre a contratação da operação de endividamento até o término do prazo de 1 ano após o início da operação comercial do respectivo projeto); e (b) 3,5*x* sem considerar os endividamentos indicados no item (a) acima, sendo o cálculo dos itens (a) e (b) sempre considerados em bases consolidadas;

(xxix) deliberar sobre a aquisição de quaisquer participações societárias em empresas cuja atividade principal não esteja prevista no objeto social da Companhia ou investimento em negócios estranhos ao objeto social da Companhia; e

(xxx) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações da Companhia para cancelamento do registro de companhia aberta, na forma do Capítulo VII deste Estatuto Social, ou de saída no Nível 2 de Governança Corporativa, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As importâncias determinadas em Reais neste artigo serão ajustadas ao final de cada exercício social, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, devendo o primeiro ajuste ser realizado em 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Segundo – Para fins do presente Estatuto Social, aplicam-se as seguintes definições aos termos "Dívida Líquida" e "EBITDA": (i) Dívida Líquida significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Companhia, os parcelamentos de impostos e contribuições, déficit de plano de previdência, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o diferencial a receber por operações com derivativos, deduzido o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) registrados no ativo circulante e no ativo realizável a longo prazo; e (ii) EBITDA significa o somatório: (a) do resultado operacional conforme apresentado nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM na linha "Resultado Operacional" (excluindo as receitas e despesas financeiras); (b) dos ativos e passivos regulatórios (positivos e negativos no resultado) conforme as regras regulatórias determinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, desde que não incluídos no resultado operacional acima; (c) das depreciações e amortizações consolidadas da Companhia ocorridas no mesmo período; o resultado do somatório dos itens (a), (b) e (c) será apurado para os últimos 12 (doze) meses e calculado na data das mais recentes demonstrações financeiras trimestrais auditadas da Companhia.

Artigo 29º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria dos conselheiros presentes, observadas, quando aplicáveis, as condições estabelecidas para o exercício do voto dos conselheiros previstas no artigo 118, §§ 8º e 9º da Lei das Sociedades por Ações, e no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede social.

Seção III – DIRETORIA

Artigo 30º A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 8 (oito) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais Vice-Presidentes. Os membros da Diretoria exercerão suas funções na forma estabelecida no presente Estatuto Social.

Artigo 31º O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único - Terminado o prazo de mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 32º Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 33º Durante o período do impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 34º Os membros da Diretoria desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 35º À Diretoria compete administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e os atos de competência exclusiva do Conselho de Administração previstos em lei e no artigo 28 deste Estatuto Social.

Artigo 36º A posse dos Diretores estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento do Nível 2, à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 37º A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente da Companhia com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Segundo – Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo Terceiro – A representação da Companhia em relação a documentos que envolvam a Companhia em obrigações financeiras ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Quarto – Os instrumentos de mandato da Companhia deverão ser assinados, conjuntamente, por 02 (dois) Diretores e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 01 (um) ano, exceto os outorgados para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo.

Artigo 38º Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 39º O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro membro da Diretoria por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros da Diretoria.

Seção IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 40º A Companhia terá um Conselho Fiscal que se instalará somente a pedido de acionistas nos termos da lei e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral, que também estabelecerá a respectiva remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

CAPÍTULO V – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 41º O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. No dia 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão produzidas as demais Demonstrações Contábeis previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis, para os fins previstos no Parágrafo Único abaixo. Adicionalmente, a Companhia

levantará demonstrações contábeis trimestrais para os fins previstos na regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Parágrafo Único - A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, ou em períodos inferiores a 1 (um) semestre, caso o Conselho da Administração delibere a distribuição de dividendos intermediários, conforme previsto neste Estatuto Social, com base em balanço especial levantado para esse fim.

Artigo 42º Observar-se-ão, quanto aos resultados, além das normas legais específicas, as seguintes regras: I - do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e (iii) mediante proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, será distribuído o saldo remanescente aos acionistas, conforme aprovado pela Assembleia Geral. II - o saldo remanescente do lucro terá a sua destinação integral proposta nas demonstrações contábeis, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O dividendo de que trata o inciso (ii) deste artigo não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo Segundo – O pagamento de juros sobre o capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar.

CAPÍTULO VI - ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

Artigo 43º A Alienação do Controle, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único – Para os fins deste Estatuto Social os termos Ações em Circulação, Alienação do Controle, Poder de Controle, Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Adquirente e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

Artigo 44º A oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 43º deste Estatuto Social, também será exigida: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à

BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Parágrafo Único – Também estará obrigado a efetivar a oferta pública nos termos do artigo 43º deste Estatuto Social aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações. Nessa hipótese, o acionista adquirente deverá pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 45º Havendo divergência quanto à caracterização de Alienação de Controle da Companhia, quanto à obrigatoriedade de realização de oferta pública de aquisição de ações ou relativa às condições da mesma, será dirimida por meio de arbitragem, na forma do artigo 54º deste Estatuto Social.

Artigo 46º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle da Companhia enquanto este(s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único – A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto os seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores referido no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VII - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Artigo 47º O cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, se permitido nos termos do artigo 8º do presente Estatuto Social, deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia e deverá ter como preço mínimo, obrigatoriamente, o Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo deste artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O laudo de avaliação referido no “caput” deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8°, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no §6º desse mesmo artigo.

Parágrafo Segundo – Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo VII do presente Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, a qual, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação, ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 48º Quando informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta, o ofertante deverá divulgar o valor máximo por ação pelo qual formulará a oferta pública.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública ficará condicionada a que o Valor Econômico, conforme apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 47º, não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante, conforme previsto no "caput" deste artigo.

Parágrafo Segundo – Caso o Valor Econômico determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão de se proceder ao cancelamento do registro de companhia aberta ficará revogada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo Valor Econômico, conforme apurado no referido laudo de avaliação, devendo o ofertante divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

CAPÍTULO VIII - SAÍDA DO NÍVEL 2 DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Artigo 49º Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do Nível 2 de Governança Corporativa, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 47º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – A oferta pública a que se refere o "caput" deverá ser efetuada também em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Segundo – O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública prevista neste artigo na hipótese da saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa ocorrer em razão da

celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Artigo 50º Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ser negociados fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

Parágrafo Primeiro – A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo Segundo – Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 51º A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 47º deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no "caput" decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no "caput".

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no "caput" ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso,

deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Quarto – Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo Terceiro acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no "caput", o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO IX - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 52º A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências de ações ou de averbar a constituição de quaisquer ônus sobre essas ações se contrariarem as disposições do acordo. Os Presidentes das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração da Companhia devem se abster de computar votos contrários aos termos do acordo.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas vinculados a Acordos de Acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia para prestar ou receber informações, quando solicitadas.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá solicitar às partes de Acordos de Acionistas arquivados em sua sede esclarecimentos sobre suas cláusulas.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 53º A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI – JUÍZO ARBITRAL

Artigo 54º A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55º A Companhia manterá um Plano de Previdência privada a seus empregados.

Artigo 56º O Acionista Controlador obriga-se a cumprir fielmente todas as determinações e obrigações especiais a ele atribuída por meio do Edital nº SF/002/99 e do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público para Geração de Energia Elétrica firmado entre o Poder Concedente e a Companhia, com a interveniência de seus controladores.

Artigo 57º A Companhia será regulada pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis em vigor

***